

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20XX/_____

CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta.
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE.
07.237.373/0001-20.

CONTRATADO

[DENOMINAÇÃO]

[Endereço]

[CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 22/07/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de solução de rede de armazenamento SAN (*Storage Area Network*), incluindo comutadores de núcleo e de borda, componentes, licenças de software, cabearios estruturados *intra-site* e *inter-site*, sistema de gerenciamento centralizado, serviços de implantação, migração, capacitação técnica, assistência e suporte especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/____**, de ____/____/____, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **20XX/____**, e à proposta vencedora da referida licitação, **s/nº /= ref. ____**, de ____/____/____, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O preço global contratado é de R\$ _____ (_____), conforme composição de custos constante do **Anexo II** do Edital.
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000368/000031 – INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS DE TI – AQUISIÇÃO DE ATIVOS e 00000291/000032 – OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
5. O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.
6. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos para execução do objeto, conforme o caso, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, embalagem, frete, seguros e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
8. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
10. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
11. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 12.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 12.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 12.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.
13. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
15. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 15.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 15.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

16. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
17. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 17.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 17.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
 - 17.3. o pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrida a prestação do serviço;
 - 17.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindido o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times P$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

19. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
20. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
22. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

23. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Operação de Tecnologia da Informação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
24. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
25. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
27. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
 - 27.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 27.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 27.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 27.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 27.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.
28. O Banco Central do Brasil, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017, terá acesso a:
 - 28.1. termos firmados relativos ao presente contrato;
 - 28.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados;
 - 28.3. dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

29. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **[seguro-garantia != fiança bancária != caução em dinheiro]**.

[No caso de seguro-garantia, incluir:]

30. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 30.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 30.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
 - 30.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
 - 30.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

31. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 31.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 31.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
 - 31.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 31.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - 31.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;

- 31.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 31.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
- 31.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

[No caso de caução em dinheiro, incluir:]

- 32. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 32.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 32.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

- 33. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
 - 33.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 33.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 33.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
 - 33.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 33.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
 - 33.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 33.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
 - 33.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - 33.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;

- 33.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 33.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
- 33.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 33.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 33.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

34. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 34.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 34.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 34.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 34.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 34.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;
- 34.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 34.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 34.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;

- 34.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 34.10. assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE por meio de manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticados por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- 34.11. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula "Dos Anexos";
- 34.12. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado "Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros", relacionado na cláusula "Dos Anexos", as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 34.13. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 34.14. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
- 34.15. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 34.16. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
- 34.17. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
- 34.18. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
- 34.19. permitir acesso do Banco Central do Brasil às suas dependências, bem como a documentação e informações referentes aos serviços prestados, em cumprimento do disposto no art. 33, §1º, III, da Resolução CMN nº 4.557/2017;
- 34.20. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
- 34.21. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
- 34.22. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
35. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 35.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesesseis anos,

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;

- 35.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 35.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
- 35.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 35.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
 - 35.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
 - 35.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - 35.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 35.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 35.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 35.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

36. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- 36.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de com acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
- 36.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
- 36.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
- 36.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
- 36.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 36.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;

CONTRATO Nº 20XX/____

- 36.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
37. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

38. O CONTRATADO, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
- 38.1. será admitida a subcontratação, pelo CONTRATADO, exclusivamente das atividades relacionadas aos serviços de treinamento e à implantação de cabeamento estruturado, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 38.2. a subcontratação não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo este integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos, níveis de serviço e demais obrigações assumidas;
- 38.3. fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, configuração, suporte e manutenção da solução de rede de armazenamento (Storage Area Network – SAN), bem como a subcontratação em cadeia, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
39. O CONTRATADO deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao CONTRATANTE, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de subcontratado durante a vigência contratual.
40. Em nenhuma hipótese, poderá haver subcontratação de parcela do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
41. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.
42. O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONTRATADO.
43. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, se houver:
- 43.1. do procedimento licitatório ou da contratação direta do(a) qual o presente contrato tenha se originado;
- 43.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
44. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

45. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- 45.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 45.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
 - 45.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 45.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 45.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 45.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
46. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:
- 46.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 46.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 46.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
 - 46.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
 - 46.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
 - 46.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
 - 46.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - 46.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

- 46.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 46.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
47. O presente contrato será extinto:
- 47.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
- 47.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
- 47.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
- 47.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

48. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 48.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- 48.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
49. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 49.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
- 49.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
- 49.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

50. O CONTRATADO fica obrigado a:

- 50.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 50.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 50.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 50.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 50.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 50.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

51. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefones	Ouvidoria: 0800.033.3033 Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mails	ouvidoria@bnb.gov.br ; comissaodeeticabnb@bnb.gov.br ; denunciascorregedoria@bnb.gov.br ; comitedeauditoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o(s) endereço(s): Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902. Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	Nos endereços indicados acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

52. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
53. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

54. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

55. Não haverá obrigações relacionadas à gestão de continuidade de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

56. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
- 56.1. advertência;
 - 56.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
 - 56.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
57. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
58. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 58.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 58.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 58.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
59. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 59.1. apresentar documentação falsa;
 - 59.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 59.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 59.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 59.5. cometer fraude fiscal.

60. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
61. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
62. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
63. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
64. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

65. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
66. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 66.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - 66.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
 - 66.3. por determinação judicial.
67. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
 - 67.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 67.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 67.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 67.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 67.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - 67.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 67.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 67.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

68. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
69. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
70. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
71. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

72. O CONTRATADO obriga-se a observar, durante toda a vigência deste contrato, os princípios, diretrizes e requisitos de segurança da informação aplicáveis ao Banco do Nordeste, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os sistemas, dados e informações corporativas aos quais venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução do objeto contratado. As obrigações previstas nesta cláusula devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com a Política Corporativa de Segurança Cibernética do Banco do Nordeste, disponível no seu portal de internet, no seguinte link: <https://www.bnb.gov.br/politica-corporativa-de-seguranca-cibernetica> e com os demais normativos corporativos formalmente disponibilizados ao CONTRATADO ou expressamente indicados pelo Banco, dos quais o CONTRATADO declara ciência e compromisso de observância, no que couber à execução contratual.
73. O CONTRATADO deverá assegurar que o acesso a sistemas, ambientes tecnológicos, dados ou informações corporativas do Banco seja:
 - 73.1. concedido exclusivamente a pessoas formalmente autorizadas;
 - 73.2. limitado ao mínimo necessário para a execução das atividades contratadas;
 - 73.3. protegido por mecanismos adequados de autenticação, identificação e rastreabilidade;
 - 73.4. imediatamente revogado nas hipóteses de desligamento, substituição de profissionais ou cessação da necessidade operacional. É vedada a utilização, reprodução, armazenamento ou compartilhamento de informações corporativas do Banco para finalidades diversas da execução deste contrato;
 - 73.5. que todos os profissionais com acesso a informações do Banco estejam submetidos a obrigações formais de confidencialidade compatíveis com as previstas neste contrato e seus anexos;
 - 73.6. que as credenciais não possam ser compartilhadas para acesso aos ambientes utilizados na execução contratual.
74. O CONTRATADO deverá adotar controles de segurança compatíveis com a criticidade do serviço contratado, incluindo:
 - 74.1. segregação de ambientes e redes;
 - 74.2. mecanismos de proteção contra acessos não autorizados e códigos maliciosos;
 - 74.3. gestão de vulnerabilidades e aplicação tempestiva de correções;

- 74.4. registro, monitoramento e retenção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de trilhas de auditoria e logs de segurança;
 - 74.5. proteção de dados em trânsito e em repouso;
 - 74.6. Os controles adotados e relacionados anteriormente deverão ser periodicamente avaliados e atualizados, considerando a evolução de ameaças, tecnologias e requisitos normativos.
75. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao Banco a identificação de vulnerabilidades críticas ou relevantes que possam impactar a segurança dos ativos, sistemas, serviços ou informações relacionadas ao objeto contratual.
76. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente ao Banco, de forma imediata e dentro do prazo definido contratualmente, a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança da informação que:
- 76.1. comprometa ou possa comprometer sistemas, dados ou informações corporativas;
 - 76.2. afete a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos serviços prestados; ou
 - 76.3. represente risco relevante às operações, à continuidade dos serviços ou à imagem institucional do Banco. A comunicação e o tratamento dos incidentes deverão observar os fluxos, canais, responsabilidades e autoridades definidos nas normas corporativas de gestão de incidentes de segurança da informação do Banco, incluindo o Plano de Gestão de Incidentes (PGI), quando aplicável. O CONTRATADO compromete-se a cooperar integralmente com as ações de contenção, investigação, mitigação e resposta conduzidas pelo Banco, fornecendo informações, evidências e apoio técnico sempre que solicitado.
77. A comunicação inicial de que trata o item anterior deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação ou suspeita do incidente, com atualização periódica até encerramento do evento.
78. A comunicação e o tratamento dos incidentes deverão observar os fluxos, canais, responsabilidades e autoridades definidos nas normas corporativas de gestão de incidentes de segurança da informação do Banco, incluindo o Plano de Gestão de Incidentes (PGI), quando aplicável. Quando o incidente de segurança da informação envolver ou puder envolver dados pessoais, o CONTRATADO deverá observar as diretrizes, fluxos, prazos, responsabilidades e procedimentos previstos nas cláusulas contratuais específicas de proteção de dados pessoais e na legislação vigente aplicável. O CONTRATADO compromete-se a cooperar integralmente com as ações de contenção, investigação, mitigação e resposta conduzidas pelo Banco, fornecendo informações, evidências e apoio técnico sempre que solicitado. Além disso, O CONTRATADO deverá preservar os registros e evidências relacionados ao incidente até manifestação formal do Banco quanto à sua liberação para descarte.
79. O CONTRATADO deverá manter recursos, procedimentos e capacidades compatíveis com a continuidade dos serviços contratados, de forma a minimizar impactos decorrentes de falhas, incidentes de segurança ou situações excepcionais. O CONTRATADO deverá dispor de planos de continuidade e recuperação dos serviços contratados compatíveis com os aspectos regulatórios aplicáveis, anualmente testados e atualizados, promovendo a retomada dos serviços dentro de prazo não superior a 6 (seis) horas úteis, salvo se prazo diverso for acordado com o Banco, considerando a complexidade do incidente de continuidade. As revisões e os resultados dos testes de continuidade realizados deverão ser compartilhados anualmente com o Banco.
80. A eventual subcontratação, total ou parcial, não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades, permanecendo este integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de segurança da informação previstas neste contrato. O CONTRATADO deverá assegurar que terceiros observem requisitos de segurança da informação equivalentes ou superiores aos aqui estabelecidos. O CONTRATADO deverá manter evidências de que os terceiros subcontratados aderiram às obrigações de segurança da informação, quando aplicáveis.

81. O CONTRATADO deverá realizar avaliações periódicas de seus controles de segurança da informação e disponibilizar evidências ao Banco quando solicitado. A periodicidade deve ser compatível com o risco e criticidade dos serviços, não superior a 12 (doze) meses. O Banco poderá determinar medidas corretivas, controles adicionais ou planos de ação quando identificar riscos de segurança da informação relacionados à execução contratual.
82. O Banco poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de terceiros por ele indicados, avaliar, auditar ou solicitar evidências relacionadas ao cumprimento das obrigações de segurança da informação assumidas pelo CONTRATADO, observado o objeto contratual e os limites legais aplicáveis. Referidas evidências incluem testes de efetividade dos controles, entrevistas e análises documentais. O CONTRATADO deverá fornecer, em até 72 horas, ou em prazo diverso definido pelo Banco em razão da complexidade da demanda, informações, documentos e evidências solicitados, bem como cooperar com eventuais planos de ação decorrentes das avaliações realizadas.
83. O tratamento de dados pessoais, quando aplicável, deverá observar exclusivamente as cláusulas corporativas específicas de proteção de dados pessoais constantes do instrumento contratual ou de seus anexos próprios, bem como a legislação vigente, não sendo substituídas pelas disposições desta cláusula.
84. O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratual e de acordo com as instruções documentadas do Banco do Nordeste, atuando, quando aplicável, na condição de Operador de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
85. Quando houver utilização de serviços em nuvem, o CONTRATADO deverá assegurar que os requisitos de segurança, auditoria, rastreabilidade, localização de dados e conformidade regulatória sejam mantidos durante toda a execução contratual. A transferência internacional de dados pessoais ou o armazenamento de informações corporativas fora do território nacional dependerá de autorização prévia do Banco e observância da legislação aplicável.
86. Sempre que houver acesso a informações, dados, sistemas ou ambientes do Banco, o CONTRATADO deverá assegurar treinamento periódico em segurança da informação e proteção de dados para os profissionais que atuem na execução contratual.
87. Ao término do contrato, o CONTRATADO deverá, conforme orientação do Banco, devolver, transferir ou eliminar os dados e informações tratados em razão da execução contratual, observados os prazos legais de retenção aplicáveis, fornecendo evidências de descarte seguro quando solicitado, mantendo a confidencialidade das informações mesmo após o encerramento da relação contratual. Adicionalmente, o CONTRATADO deverá cooperar com a transição dos serviços ao término da contratação, assegurando reversibilidade operacional e transferência ordenada dos ativos informacionais relacionados ao contrato.
88. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, regulatórias ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

89. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
- 89.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 89.2. Anexo I-A – Especificações Técnicas da Solução;
- 89.3. Anexo I-B – Serviços de Implantação e Migração;

- 89.4. Anexo I-C – Serviços de Capacitação Técnica;
- 89.5. Anexo I-D – Serviços de Assistência e Suporte Técnicos;
- 89.6. Anexo I-E – Termo de Vistoria Técnica;
- 89.7. Anexo I-F – Declaração de Conhecimento;
- 89.8. Anexo I-G – Termo de Confidencialidade;
- 89.9. Anexo I-H – Modelo para Comprovação de Atendimento aos Requisitos Técnicos;
- 89.10. Anexo I-I – Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade;
- 89.11. Anexo __ – Composição de Custos;**
- 89.12. Anexo __ – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**
- 89.13. Anexo __ – Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente;**
- 89.14. Anexo __ – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

90. São condições complementares relativas à propriedade dos componentes de *software*:

- 90.1. os componentes de *software* objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização;
- 90.2. o proprietário dos componentes de *software* reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de *software* ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes;
- 90.3. não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de *software* ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de *software*;
- 90.4. todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de *software*;
- 90.5. será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de *software*, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de *software* enviado ao CONTRATANTE;
- 90.6. a nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.

91. São condições complementares relativas à cessão e transferência:

- 91.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de *software* que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;

- 91.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

92. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

CONTRATO Nº 20XX/____

ANEXO V**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE**

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O CONTRATADO, de acordo com a Lei nº 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta (PEP), declara, para todos os fins de direito, que:

- () **sim**, possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**
- () **não** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

Caso a opção seja SIM, é necessário que o CONTRATADO preencha o quadro abaixo:

Nome	Situação (*)	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

(*) Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Caso o CONTRATADO possua, em seu quadro societário sócio Pessoa Jurídica, este deverá encaminhar Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente, na forma exigida anteriormente.

O CONTRATADO declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, comprometendo-se a informar no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** qualquer alteração que venha a ocorrer, em qualquer dos dados informados neste documento, durante a vigência contratual.

Local e data:

Assinatura _____

¹ **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Pessoa exposta politicamente – PEP (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 27. §1º. Considera-se pessoa politicamente exposta:

Para Brasileiros:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

CONTRATO Nº 20XX/____

- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Art 27. §2º. Para Estrangeiros: Chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, dirigentes de partidos políticos e dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

² Familiar ou relacionado à pessoa exposta politicamente (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 19. §1º.

- I - São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- II - São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado, figurar como mandatária, ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica, constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

ANEXO VI**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu/sua Gerente de Ambiente,, portadora do CPF de nº, e por seu/sua Gerente de Central,, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

CONTRATO Nº 20XX/____

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pela

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS: